



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARECER JURÍDICO 131/2017 – PGM/NR

Processo nº 6/2017/0017

Assunto: Processo de Inexigibilidade de licitação.

Fundamento: Art. 25, III, Parágrafo Único do art. 26 da lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de show artístico.

O processo em questão requer parecer jurídico (art. 38, Inciso VI da Lei nº 8.666/93, acerca de inexigibilidade de licitação, autuada com o nº 6/2017-0017.

A Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, REQUISITA, da autoridade superior, o Prefeito Municipal, a contratação da Banda Musical “MEU FORRÓ DOS TOPS” para realização de show que se realizará no próximo dia 24 de JUNHO de 2017, NO ESPAÇO CULTURAL, em cumprimento ao calendário cultural do Município de Novo Repartimento. Apresentou o valor de R\$ 22.000,00, para pacote completo, cachê, deslocamento, hospedagem e alimentação da Banda

O PEDIDO é submetido e esta procuradoria para parecer quanto contratação direta sem licitação pelo instituto da inexigibilidade de licitação. A contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação.

Inicialmente, cabe destacar que os Festejos Juninos desta cidade, são eventos culturais, tradicionais, de interesse público relevante, que gera incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas, com flagrantes benefícios para o município e toda sua população.

Demais disso, a própria Constituição Federal, como bem destacou a Secretária de Cultura, Esporte Lazer e Turismo, impõe ao Estado o dever de promover a cultura – essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo para o lazer.

Indiscutível, portanto, a possibilidade dos Festejos Juninos, no mês de junho ser custeada com recursos públicos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

O Inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 prevê que: “Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ...

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Ora, o representante da Banda, apresentou proposta em valor financeiro em nome da banda para realizar o show, o qual é o empresário exclusivo da mesma.

Os juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que: “A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. “Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Acontece que a Banda “MEU FORRO DOS TOPS”, como o próprio nome diz é do gênero forró e esta apta a necessidade da contratação que visa som e entretenimento artístico durante a quadra junina. A banda guarda excelente reputação do gênero e assim há requisito para ser determinada a dispensa do certame.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Desta forma nos posicionamos pela regularidade do procedimento e a possibilidade enquadrada na lei para a contratação com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

É o parecer.

Novo Repartimento 14 de junho de 2017.



João Paulo Resplandes Lima
Procurador Geral do Município
Portaria 0012/2017